“AVISO. Em razão da superveniência da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, que alterou os incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição Federal, comunica-se que, onde o edital e seus anexos fixam jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os postos de trabalho, passa-se a ler jornada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2026 e jornada de até 40 (quarenta) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2027, assegurados 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, observados os arts. 1º, 6º e 7º da referida Emenda e o que dispuser a convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável. A alteração não implica modificação dos valores estimados nem da remuneração dos profissionais, em razão da irredutibilidade salarial prevista no art. 2º da Emenda, e não compromete a formulação das propostas, razão pela qual ficam mantidos os prazos e a data da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.”